



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 44,
de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do art. 124 da Lei Complementar n.º 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. Será concedido ao Diretor, Vice-Diretor, professor e ao especialista do Quadro de Profissionais da Educação o adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento-básico inicial, a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 2º O *caput* do art. 125 da Lei Complementar n.º 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

125. O ocupante de cargo de Magistério Municipal, incluído o dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, que possua licenciatura Plena ou Curta, terá o direito a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-básico inicial, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º Para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, a contagem de tempo para fins de percepção dos respectivos adicionais terá início a partir da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 25 de março de 2022.

EUGENIO VILELA JÚNIOR
EUGENIO VILELA JÚNIOR:
79918549653
2022-03-25 08:
48:23
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 037/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 25 de março de 2022

Senhor Presidente,

9/29
25/03/2022
Oeste

A Lei Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, além de instituir o piso salarial dos profissionais do magistério, define quem efetivamente integra tal classe, o como se verifica na redação do § 2º do art. 2º:

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Ocorre que não foram contemplados pela Lei Complementar n.º 44, de 24 de fevereiro de 2011, os diretores e vice-diretores, sendo certo que tais profissionais fazem parte da respectiva classe e que durante o período que ocupam o cargo de direção acabam por ter suspensos adicionais concedidos pela referida lei complementar, o que acaba por impactar no contexto previdenciário, inclusive quanto a aposentaria desses profissionais.

Dessarte, com a presente propositura, o que se pretende é a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 44, de 2011, para fins de conferir à legislação municipal consonância aos termos da legislação de âmbito nacional, sendo necessário destacar que esta não ensejará em impacto orçamentário no presente exercício financeiro, tal como exposto em documento oriundo do



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Departamento de Orçamento.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA JUNIOR
EUGENIO VILELA JUNIOR
79918549653
2022-03-25 08:48:00

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 - Formiga - MG.
Fone: (37) 3329-1813



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhy, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 16 de março de 2022.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes

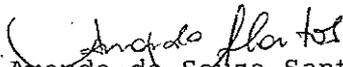
Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado no Ofício nº 12/2022-SEMEE, do dia 14 de março de 2022, que trata se da alteração dos artigos 124 e 125 da Lei Complementar 44 de fevereiro de 2011, tendo em vista que a Lei não entrou em vigor e que os benefícios propostos ocorrerão no período de 3 anos e 5 anos do efetivo cargo, a partir da publicação da mesma.

O impacto orçamentário financeiro constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo assim conclui se assim que **não gera impacto orçamentário no orçamento vigente.**

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


Amanda de Souza Santos
Departamento de Orçamento

Willy P.
16/3/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Formiga, 14 de março de 2022.

Ofício nº 12/2022/SEMEE

Ilustríssima Senhora,

É o presente para solicitar a análise de impacto para alteração dos artigos 124 e 125 da Lei Complementar 44 de fevereiro de 2011.

Com a alteração os 26 diretores e 3 vice-diretoras serão beneficiadas com os adicionais previstos, sendo eles 5% calculado sobre o vencimento-base inicial, a cada período de 3 anos de efetivo exercício do magistério e 10% do vencimento-base inicial, a título de Incentivo a Habilitação, a cada 05 anos de efetivo exercício.

Na oportunidade solicito que o impacto seja encaminhado para o gabinete com o intuito de dar prosseguimento na elaboração do projeto de lei.

Atenciosamente,

Jaderson Teixeira

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Ilma. Sra.

Natalia Aparecida de Oliveira

Diretora do departamento de orçamento da Prefeitura Municipal de Formiga
Formiga – Minas Gerais

*Luiz Carlos
14/03/2022
15:51*